



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E AGRIMENSORES DA REGIÃO DE AMPARO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 57.515.173/0001-60, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2023.

Ao primeiro de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, em primeira convocação, e às dezenove horas e trinta minutos, em segunda convocação, atendendo a devida convocação, a qual foi realizada na forma e prazo exigidos pelo Estatuto Social, através do edital, com a antecedência mínima e conforme os requisitos previstos pelo Estatuto Social, verificado e confirmado o número mínimo necessário de associados presentes, para instalação e funcionamento da Assembleia, também observando-se as exigências do Estatuto, reuniram-se os Associados da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.515.173/0001-60, todos devidamente assinados, conforme Lista de Presenças (ou Livro), com a finalidade de deliberarem sobre o assunto constante da convocação, ou seja, alteração do Estatuto Social, a fim de ficar constando a alteração do Artigo 5º. Dando início aos trabalhos, com observância dos Estatutos Sociais, sob a presidência do Engenheiro Civil ARTUR TAMBELLINI, que convidou a mim, Engenheiro Civil MARCOS ROBERTO GUARIZZO, para secretariá-la, com a tarefa de registrar a presente ata. Após constatar regularmente estabelecido o quórum exigido pelo Estatuto Social, foi instalada a Assembleia, e seguindo a ordem do dia, passou-se então a análise item da convocação, referente à alteração do Estatuto Social. Após análises, debates e esclarecimentos, as alterações foram aprovadas por unanimidade, passando o Estatuto Social a ter a seguinte redação:-

CAPÍTULO I - Da sociedade e seus fins.
ARTIGO 1º - A Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo, é uma organização civil, com prazo e duração indeterminado, de fins não econômicos, fundada em 24 de Março de 1981, com personalidade jurídica, tem sua sede e foro na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, nº 995, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13900-560, sem cunho político ou partidário abstendo-se de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades e que atenderá a todos que a elas se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sendo regida pelo presente Estatuto. **PARÁGRAFO 1º -** O ano social começará no dia 24 de março de cada ano, e terminará após três anos. **PARÁGRAFO 2º -** O ano fiscal começará no dia primeiro de março de cada ano e terminará após três anos. **ARTIGO 2º -** A Associação referida no Artigo 1º é constituída de profissionais de: Arquitetura, Engenharia, Agronomia e Agrimensura, de grau Universitário, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme disposto no capítulo II, e também de estudantes de grau universitário de qualquer curso da área tecnológica (engenharia, arquitetura ou agronomia). **ARTIGO 3º -** São seus objetivos: a) Representar e defender os interesses de seus associados como classe profissional, nas relações que mantiver com entidades congêneres, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; b) Prestigiar as classes de Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores; c) Colaborar com o CREA SP e/ou o CAU SP no município de Amparo e Região; d) Congregação de todos os seus elementos; e) Progresso da Engenharia e do ensino Técnico; f) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral; g) Zelar pela ética profissional e a

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; h) A criação e manutenção da entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos; i) Colaborar, dentro dos municípios da Região, na solução de problemas técnicos, sociais, e econômicos que envolvam tanto o interesse de seus associados quanto aos da coletividade. PARÁGRAFO ÚNICO – Para realizar esses fins, a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros: a) Manter uma sede para reuniões de seus associados; b) Promover gratuitamente ou mediante repasse de custos, eventos aos profissionais e/ou estudantes, de grau universitário, associados e quites com a anuidade vigente, sobre assuntos de seus interesses ou à coletividade, como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos. Para não sócios, poderá ser cobrada taxa de inscrição e/ou participação; c) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos; d) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional; e) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA SP e/ou CAU SP, consoante regularização daqueles Conselhos; f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural com outras Associações; g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos; i) Promover atividades culturais e sociais entre os associados e Associações congêneres; j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares; k) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito; l) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais; m) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral; n) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (Leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização da Assembleia. ARTIGO 4º - A Associação poderá filiar-se às Associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam os presentes estatutos. ARTIGO 5º - A Associação poderá atender a consultas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privado. CAPÍTULO II - Dos Sócios. ARTIGO 6º - O quadro social da Associação será de número ilimitado de sócios das seguintes categorias: Fundadores e Efetivos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os alunos dos cursos das áreas referidas no artigo 2º poderão ser aceitos como aspirantes ao quadro social. ARTIGO 7º - As condições para pertencer às várias categorias são: a) Fundadores: Os sócios que assinarem a Ata de fundação. b) Efetivos: Os sócios que ingressarem posteriormente à fundação da Associação. ARTIGO 8º - O candidato a membro efetivo ou aspirante deverá ser proposto por dois membros efetivos ou fundadores. Esta proposta será julgada pela Diretoria. PARÁGRAFO 1º - O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto um ano após. PARÁGRAFO 2º - O membro aspirante passará automaticamente à categoria de sócio efetivo em atendimento ao Artigo 2º, mediante registro de seu título profissional no CREA e/ou no CAU e pagamento da Anuidade vigente. CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres dos sócios. ARTIGO 9º - Os sócios pagarão uma anuidade que

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto





deverá ser aprovada, mediante proposta da Diretoria. PARÁGRAFO 1º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado entre os dias 01 de janeiro até 31 de Maio, podendo ser parcelado mensalmente até o seu vencimento. No período de 01 de junho até 31 de dezembro, será calculado um reajuste de 20% dos valores vigentes. PARÁGRAFO 2º - Os aspirantes ao passarem para a categoria de efetivos nos termos do Artigo 8º, Parágrafo 2º, estão sujeitos ao pagamento da anuidade. PARÁGRAFO 3º - Não será aceito, em nenhuma hipótese, o pagamento de anuidades retroativas, que não foram quitadas no período correspondente. ARTIGO 10º - São deveres dos sócios em geral: a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos e para os quais tenham concordado e assumido compromisso; c) Concorrer para a realização das finalidades sociais; d) Comparecer às Assembleias Gerais; e) Efetuar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado; f) Promover a admissão de novos sócios; g) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional. ARTIGO 11º - São direitos dos sócios em geral: a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação venha a criar; b) Tomar parte das reuniões, congressos e excursões, etc.; c) Receber as publicações constantes do Artigo 3º; d) Solicitar apoio da Associação para a defesa dos seus direitos profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido deste apoio deverá ser dirigido à Diretoria que resolverá sobre a sua procedência em reunião; e) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão. ARTIGO 12º - Poderão votar nas Assembleias Gerais os sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais. PARÁGRAFO 1º - Estudantes de grau universitário, mesmo que estejam em dia com a anuidade vigente, não têm direito a voto nas Assembleias e decisões. ARTIGO 13º - Substituído pelo artigo 35º. ARTIGO 14º - Ao sócio infrator das disposições estatutárias será aplicada a pena que a Diretoria determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno. PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. ARTIGO 15º - Da aplicação de qualquer pena, salvo se decorrentes de falta de pagamento de contribuições, cabe pedido de reconsideração à Diretoria e, posteriormente, recurso à Assembleia Geral. ARTIGO 16º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com a mesma. CAPÍTULO IV - Da Administração. ARTIGO 17º - A direção e administração da Associação ficam a cargo de uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujo mandato é de três anos. PARÁGRAFO 1º - Compete a Diretoria: a) Zelar pela observância deste Estatuto e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; b) Organizar o regimento interno da Associação; c) Organizar o quadro de funcionários da Associação, fixados os respectivos vencimentos; d) Elaborar e fazer cumprir a Tabela de Honorários Profissionais; e) Resolver sobre a admissão ou demissão a pedido dos sócios, e eliminação do quadro social, observada as disposições respectivas deste Estatuto; f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o projeto do orçamento, o relatório e as contas do exercício anterior e a proposta do valor das anuidades e taxas previstas no artigo 9º e seus parágrafos; g) Contratar quando julgar conveniente, um consultor jurídico encarregado de opinar ou agir em assuntos de interesses da Associação ou de seus sócios, quando referentes à atividade profissional; h) Julgar a conveniência das solicitações de consultas referidas no Artigo 5º; i) Resolver sobre a nomeação, licenciamento, concessão de férias e demissão de funcionários. PARÁGRAFO 2º - A Diretoria eleita e o Conselho Fiscal terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO / SP
06133
DIGITALIZADO



para mais um período de três anos. PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aqueles que forem eleitos ou nomeados para ocuparem cargos, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação. ARTIGO 18º - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro. ARTIGO 19º - Compete ao Presidente: a) Representar a Associação em juízo e em todos os Atos de sua vida interna e externa; b) Superintender todas as atividades da Associação; c) Convocar e presidir Assembleias, eleições e reuniões da Diretoria; d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de todas as atividades da Associação. ARTIGO 20º - Compete ao Vice-Presidente: a) Assumir e exercer as funções do Presidente nos casos de seu impedimento, ausência ou falta; b) Coordenar e incentivar as atividades dos Grupos de Trabalho e representa-los na Diretoria. PARÁGRAFO 1º - No caso de vaga da Presidência, a substituição durará até o fim do mandato. PARÁGRAFO 2º - Dando-se o caso do PARÁGRAFO 1º, ficará vago até o fim do mandato o cargo de Vice-Presidente. ARTIGO 21º - Compete ao 1º Secretário: a) Examinar toda a correspondência da Associação, e depois, convenientemente informado, encaminhá-la ao Presidente para despacho; b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, auxiliando a Presidente nas mesmas; c) Cooperar com o Presidente em todos os trabalhos, que pelo mesmo lhe for atribuídos: exercer a Presidência no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente. ARTIGO 22º - Compete ao 2º Secretário: a) Ler as Atas e tomar os assentamentos necessários, e seu preparo nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias; b) Auxiliar o Presidente nas reuniões, verificar cuidadosamente o trabalho, redigir as Atas na secretaria geral e apresentar ao Presidente, no dia imediato ao da realização das reuniões, a relação das providências determinadas pelos órgãos respectivos e, transcritos nessas Atas; c) Substituir o 1º Secretário nos casos de seu impedimento, ausência ou falta, da mesma forma que no ARTIGO 20º e seus parágrafos. ARTIGO 23º - Na falta ou impedimento de ambos os secretários, o Presidente designará o substituto "Ad hoc". ARTIGO 24º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) Acompanhar todo o movimento financeiro da Associação, autorizando em conjunto com o Presidente as despesas propostas, que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício, ou aprovados pela Diretoria; b) Apresentar balancetes trimestrais minuciosos, e o balancete geral do exercício; c) Organizar o orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes das Assembleias Gerais convocadas para este fim. ARTIGO 25º - Compete ao 2º Tesoureiro, cooperar com o 1º Tesoureiro no que pelo mesmo foi solicitado, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos. ARTIGO 26º - Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos por uma Assembleia Geral pelo prazo de três anos. PARÁGRAFO 1º - Simultaneamente com os membros efetivos, deverão ser eleitos três suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências, observado a ordem de nomeação. Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve por maioria de seus membros: a) Examinar os livros, documentos e balancetes; b) Denunciar os erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas necessárias. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou faltas ligadas ao cumprimento de seus deveres, obedecem às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria. PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês juntamente com a Diretoria, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios votantes, lavrando-se Ata em livro próprio. PARÁGRAFO 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria e seus parentes até 1º grau, prevalecendo o impedimento do parentesco na composição do próprio Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos por uma Assembleia Geral pelo prazo de

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



três anos. ARTIGO 27º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão receber remuneração de nenhuma espécie, seja a que título for. ARTIGO 28º - A Diretoria, bem como os Conselheiros e respectivos Suplentes, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente. ARTIGO 29º - O Diretor ou Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco no total sem justificativa, perderá o mandato, sendo o seu substituto designado na forma dos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 e seus parágrafos. ARTIGO 30º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, convocada para o mês de Março, para leitura, discussão e votação do relatório e contas apresentadas pela Diretoria já com parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo. ARTIGO 31º - Além da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, por iniciativas do Presidente, ou proposta de no mínimo 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, exceto estudantes de grau universitário, devendo constar na convocação a finalidade da mesma. PARÁGRAFO 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral: a) Eleger os administradores; b) Destituir os administradores; c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas; d) Alterar o presente Estatuto; e) Deliberar quanto à dissolução da Associação; f) Decidir em última instância. PARÁGRAFO 2º - Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "d", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria. ARTIGO 32º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembleia Geral regularmente, quando se verificar em primeira convocação, a presença qualquer número de sócios votantes, observados os casos de quórum específico mencionados neste Estatuto. ARTIGO 33º - As convocações serão feitas por meio de publicação no jornal local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além de circulares enviadas, via correio eletrônico, a todos os sócios com situação cadastral e financeira regular, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter: a) Dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação; b) Local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia; c) Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados; d) O artigo do Estatuto onde está sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura dos responsáveis pelo ato. ARTIGO 34º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, observados os casos específicos mencionados neste Estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido voto por procuração. CAPÍTULO V - Das Eleições. ARTIGO 35º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, perante uma Mesa nomeada na ocasião pela Diretoria. PARÁGRAFO 1º - Poderão ser votados e eleitos, desde que, em pleno gozo de seus direitos profissionais e, quites com a Tesouraria, os sócios com, no mínimo, 03 (três) anos de ininterrupta participação anterior ao ano da eleição, na Associação, exceto estudantes de grau universitário. PARÁGRAFO 2º - Para concorrer ao cargo de Presidente, cargo diretivo ou do Conselho Fiscal da Associação, o candidato deverá apresentar junto com a apresentação da chapa, até 15 dias antes da eleição, mediante recibo de entrega, o comprovante de Registro no CREA e/ou no CAU, Certidões atualizadas (do mês vigente) de Registro Profissional e Anotações e de Registro Profissional e Quitação dos respectivos Conselhos de Classe (CREA e/ou CAU), Carteira de Identidade, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e Comprovante de endereço atual. PARÁGRAFO 3º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Titular e/ou Suplente, representante da Associação junto ao CREA SP, o candidato deverá apresentar até 15 dias antes da eleição, mediante recibo de entrega; o comprovante de Registro no

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto




CREA SP, Certidões atualizadas (do mês vigente) de Registro Profissional e Anotações e de Registro Profissional e Quitação do CREA SP, Carteira de Identidade, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e Comprovante de endereço atual, além de cumprir com as exigências do Parágrafo 1º do presente artigo. A indicação e eleição de Conselheiro Titular e Suplente, representantes da Associação no CREA SP, respeitará à modalidade que o Conselho Regional determinar. ARTIGO 36º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais idoso. ARTIGO 37º - A Diretoria assim eleita será empossada imediatamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se desse dispositivo a primeira Diretoria, que terá posse em sessão especial, em data a ser designada pela Assembleia Geral de Constituição da Associação. ARTIGO 38º - Havendo dúvida ou contestação às eleições, esta somente poderá ser denunciada durante a realização da Assembleia, e imediatamente por escrito, desde que firmada ou apoiada por número nunca inferior a 1/3 (um terço) dos sócios votantes presentes, devendo ser, em seguida posta em votação pela mesma Assembleia; caso haja impugnação parcial ou total da eleição, a Assembleia procederá à nova eleição imediatamente ou quando for deliberado pela maioria dos sócios presentes. PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em: a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) Grave violação deste Estatuto; c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação; d) Prática de conduta duvidosa; e) Má conduta pública, escândalos praticados pelo sócio e condenação por crime infamante. CAPÍTULO VI - Do Patrimônio e do Regime Econômico. ARTIGO 39º - Constituem patrimônio da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônimos e Agrimensores da Região de Amparo: a) As cotas anuais de contribuição dos sócios; b) As doações, legados, subvenções ou contribuições a qualquer título; c) Qualquer bem móvel ou imóvel adquirido ou doado. PARÁGRAFO ÚNICO - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio. ARTIGO 40º - As finanças da Associação serão registradas pelo orçamento apresentado pela Diretoria e votado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e só poderá ser modificado por uma Assembleia Geral Extraordinária. ARTIGO 41º - Será instituído um fundo de reserva para o qual será destinada a verba, de vinte e cinco por cento dos saldos líquidos de cada exercício financeiro, até atingirem vinte e cinco por cento do valor do patrimônio da Associação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os déficits anuais serão cobertos pelo Fundo de Reserva. ARTIGO 42º - A aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral Ordinária dará quitação à Diretoria de sua gestão no ano decorrido. ARTIGO 43º - Os cheques, ordem de pagamento e documentos dos quais resultam responsabilidades para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro. CAPÍTULO VII - Dos Grupos de Trabalho. ARTIGO 44º - Os Grupos de Trabalho poderão ser criados por iniciativa dos sócios, depois de aprovadas pela Diretoria e regulamentadas as condições de seu funcionamento e extinção. ARTIGO 45º - Anualmente os Grupos de Trabalho deverão apresentar à Diretoria, através do Vice-Presidente, relatórios minuciosos das respectivas atividades. PARÁGRAFO ÚNICO - Estes relatórios poderão ser exigidos pela Diretoria em qualquer época. ARTIGO 46º - As consultas aceitas pela Diretoria, referidas no Artigo 5º serão enviadas aos Grupos de Trabalho especializados no assunto, ou, na inexistência a um grupo especialmente designado pela Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres dos Grupos de Trabalho serão encaminhados pela Associação aos solicitantes, correndo por conta dos mesmos todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto




CAPÍTULO VIII - Das Penalidades. ARTIGO 47º - As violações do código de ética profissional serão julgadas pela Diretoria que aplicará penas aos sócios infratores, penas essas que vão desde advertência até exclusão do quadro social. ARTIGO 48º - O associado condenado por crime infamante será automaticamente excluído do quadro social. CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais. ARTIGO 49º - Qualquer proposta de modificação dos Estatutos, somente será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária desde que seja solicitada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios no gozo de seus direitos. PARÁGRAFO 1º - O projeto de reforma proposto deverá ser apresentado aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia Geral Extraordinária convocada para sua apreciação. PARÁGRAFO 2º As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária referida no Parágrafo anterior, serão tomadas por maioria dos sócios presentes. ARTIGO 50º - A extinção da Associação só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios votantes. Essa Assembleia determinará a forma de liquidação do Ativo e Passivo da Associação, e o patrimônio líquido apurado, será inteiramente transferida à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. ARTIGO 51º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos por Assembleia Geral, e por maioria de seus membros. ARTIGO 52º - A indicação de um conselheiro, representante da entidade junto ao CREA SP, será através de uma eleição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim. PARÁGRAFO 1º - Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por eles abrangidas. PARÁGRAFO 2º - Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao Sistema CAU/BR os profissionais das áreas por ele abrangidas. ARTIGO 53º - Estas normas estatutárias e alterações entrarão em vigor a partir de 27 de março de 2019. Finalmente, passada a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto, nada mais havendo a ser tratado, foi agradecida a presença de todos, e dada por encerrada a presente Assembleia Geral e lavrada a presente ata, que vai por mim e pelo Sr. Presidente assinada. (aa) Artur Tambellini; (aa) César Augusto Lotti Lavezzo; (aa) Márcio Adriano Silvestre Custódio; (aa) Marília Spanholi de Souza Pinto; (aa) Wilhelm Wulff Poloni; (aa) Edna Eliana Nery; (aa) Eduardo Pazini; (aa) Diego Aparecido Giliotti; (aa) Geovani Cavalheiro; (aa) Luís Paulo Fajonato; (aa) Francisco de Assis Godoy Moreira Young; (aa) Osvaldo Augusto Filho; (aa) Raul Guarizzo Junior; (aa) Marcos Roberto Guarizzo; (aa) Ricardo Luiz Silva; (aa) Vânia Alves; (aa) Francisco José Preto da Rocha; (aa) Sílvio José Bróglia. Nada mais continha em mencionada ata.


Sílvio José Bróglia
093/SP 114.368

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Amparo, 1º de Março de 2023.


Eng.º Civil Artur Tambellini
CREA SP 0600697110
CPF 840.383.498-53
Presidente


Eng.º Civil Marcos Roberto Guarizzo
CREA SP 5061638170
CPF 155.879.628-22
1º Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 06/03/2023, protocolado sob numero

6.133 e Av-16 no Reg.158 fls.190 do Livro A-2 (PJ)

Amparo-SP, 07/03/2023.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 204,29.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


Larissa Ap. Bueno de Goddy
Ecrevente Autorizada



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E AGRIMENSORES DA REGIÃO DE AMPARO

CAPÍTULO I - Da sociedade e seus fins.

ARTIGO 1º - A Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônimos e Agrimensores da Região de Amparo, é uma organização civil, com prazo e duração indeterminado, de fins não econômicos, fundada em 24 de Março de 1981, com personalidade jurídica, tem sua sede e foro na Avenida Prefeito Raul de Oliveira Fagundes, nº 995, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP 13900-560, sem cunho político ou partidário abstendo-se de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social, político ou religioso, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à sua natureza e às suas finalidades e que atenderá a todos que a elas se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, sendo regida pelo presente Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - O ano social começará no dia 24 de março de cada ano, e terminará após três anos.

PARÁGRAFO 2º - O ano fiscal começará no dia primeiro de março de cada ano e terminará após três anos

ARTIGO 2º - A Associação referida no Artigo 1º é constituída de profissionais de: Arquitetura, Engenharia, Agronomia e Agrimensura, de grau Universitário, devidamente registrados no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme disposto no capítulo II, e também de estudantes de grau universitário de qualquer curso da área tecnológica (engenharia, arquitetura ou agronomia).

ARTIGO 3º - São seus objetivos:

- a) Representar e defender os interesses de seus associados como classe profissional, nas relações que mantiver com entidades congêneres, perante autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou o CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Prestigiar as classes de Arquitetos, Engenheiros, Agrônimos e Agrimensores;
- c) Colaborar com o CREA SP e/ou o CAU SP no município de Amparo e Região;
- d) Congregação de todos os seus elementos;
- e) Progresso da Engenharia e do ensino Técnico;
- f) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;
- g) Zelar pela ética profissional e a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- h) A criação e manutenção da entidade de tecnologia de interesse social e público, para melhor cumprir seus objetivos;
- i) Colaborar, dentro dos municípios da Região, na solução de problemas técnicos, sociais, e econômicos que envolvam tanto o interesse de seus associados quanto aos da coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para realizar esses fins, a Associação poderá lançar mão dos seguintes meios, sem exclusão de outros:

- a) Manter uma sede para reuniões de seus associados;
- b) Promover gratuitamente ou mediante repasse de custos, eventos aos profissionais e/ou estudantes, de grau universitário, associados e quites com a anuidade vigente, sobre assuntos de seus interesses ou à coletividade, como congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos. Para não sócios, poderá ser cobrada taxa de inscrição e/ou participação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo / SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

- c) Promover a publicação de boletins, relatórios, monografias ou outros informativos;
- d) Manter intercâmbio com entidades de ensino e outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
- e) Indicar os representantes a que fizer jus perante o CREA SP e/ou CAU SP, consoante regularização daqueles Conselhos;
- f) Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e o intercâmbio cultural com outras Associações;
- g) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
- i) Promover atividades culturais e sociais entre os associados e Associações congêneres;
- j) Firmar convênios e parcerias com entidades públicas e particulares;
- k) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
- l) Quando solicitada, oferecer colaboração e apoio técnico concernente às áreas das entidades representadas aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- m) Regular, por convenção escrita, relação de consumo que envolva os direitos e deveres dos associados e que tenham por objeto o estabelecimento de condições relativas aos honorários profissionais, preço, a qualidade, a garantia e características de produtos e serviços fornecidos, bem como a reclamação e composição do conflito de consumo, utilizando-se da mediação e arbitragem através de cláusula arbitral;
- n) A defesa de seus associados em geral e dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Cidade (Leis Federais 8078/90 e 10257/01). Podendo ajuizar ação cautelar para fins de evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dispensado a autorização da Assembleia.

ARTIGO 4º - A Associação poderá filiar-se às Associações congêneres, cujas finalidades satisfaçam os presentes estatutos.

ARTIGO 5º - A Associação poderá atender a consultas que lhe forem dirigidas por entidades ou instituições de caráter público ou privado.

CAPÍTULO II - Dos Sócios.

ARTIGO 6º - O quadro social da Associação será de número ilimitado de sócios das seguintes categorias: Fundadores e Efetivos.

PARÁGRAFO UNICO - Os alunos dos cursos das áreas referidas no artigo 2º poderão ser aceitos como aspirantes ao quadro social.

ARTIGO 7º - As condições para pertencer às várias categorias são:

a) Fundadores: Os sócios que assinarem a Ata de fundação.

b) Efetivos: Os sócios que ingressarem posteriormente à fundação da Associação.

ARTIGO 8º - O candidato a membro efetivo ou aspirante deverá ser proposto por dois membros efetivos ou fundadores. Esta proposta será julgada pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto um ano após.

PARÁGRAFO 2º - O membro aspirante passará automaticamente à categoria de sócio efetivo em atendimento ao Artigo 2º, mediante registro de seu título profissional no CREA e/ou no CAU e pagamento da Anuidade vigente.

CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres dos sócios.

ARTIGO 9º - Os sócios pagarão uma anuidade que deverá ser aprovada, mediante proposta da Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento da anuidade deverá ser realizado entre os dias 01 de janeiro até 31 de Maio, podendo ser parcelado mensalmente até o seu vencimento. No

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



período de 01 de junho até 31 de dezembro, será calculado um reajuste de 20% dos valores vigentes.

PARÁGRAFO 2º - Os aspirantes ao passarem para a categoria de efetivos nos termos do Artigo 8º, Parágrafo 2º, estão sujeitos ao pagamento da anuidade.

PARÁGRAFO 3º - Não será aceito, em nenhuma hipótese, o pagamento de anuidades retroativas, que não foram quitadas no período correspondente.

ARTIGO 10º - São deveres dos sócios em geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos expedidos para a sua execução e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos e para os quais tenham concordado e assumido compromisso;
- c) Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Efetuar pontualmente as contribuições a que estiver obrigado;
- f) Promover a admissão de novos sócios;
- g) Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional.

ARTIGO 11º - São direitos dos sócios em geral:

- a) Frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação venha a criar;
- b) Tomar parte das reuniões, congressos e excursões, etc.;
- c) Receber as publicações constantes do Artigo 3º;
- d) Solicitar apoio da Associação para a defesa dos seus direitos profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido deste apoio deverá ser dirigido à Diretoria que resolverá sobre a sua procedência em reunião;

e) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

ARTIGO 12º - Poderão votar nas Assembleias Gerais os sócios quites com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO 1º - Estudantes de grau universitário, mesmo que estejam em dia com a anuidade vigente, não têm direito a voto nas Assembleias e decisões.

ARTIGO 13º - Substituído pelo artigo 35º.

ARTIGO 14º - Ao sócio infrator das disposições estatutárias será aplicada a pena que a Diretoria determinar, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste Estatuto e, sendo este omissivo, poderá também ocorrer em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 15º - Da aplicação de qualquer pena, salvo se decorrentes de falta de pagamento de contribuições, cabe pedido de reconsideração à Diretoria e, posteriormente, recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação por seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importância de seus débitos para com a mesma.

CAPÍTULO IV - Da Administração.

ARTIGO 17º - A direção e administração da Associação ficam a cargo de uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cujo mandato é de três anos.

PARÁGRAFO 1º - Compete a Diretoria:

- a) Zelar pela observância deste Estatuto e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Organizar o regimento interno da Associação;
- c) Organizar o quadro de funcionários da Associação, fixados os respectivos vencimentos;
- d) Elaborar e fazer cumprir a Tabela de Honorários Profissionais;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo da Melo - Oficial
José Carlos da Melo - Substituto



- e) Resolver sobre a admissão ou demissão a pedido dos sócios, e eliminação do quadro social, observada as disposições respectivas deste Estatuto;
- f) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o projeto do orçamento, o relatório e as contas do exercício anterior e a proposta do valor das anuidades e taxas previstas no artigo 9º e seus parágrafos;
- g) Contratar quando julgar conveniente, um consultor jurídico encarregado de opinar ou agir em assuntos de interesses da Associação ou de seus sócios, quando referentes à atividade profissional;
- h) Julgar a conveniência das solicitações de consultas referidas no Artigo 5º;
- i) Resolver sobre a nomeação, licenciamento, concessão de férias e demissão de funcionários.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria eleita e o Conselho Fiscal terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mais um período de três anos.

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, bem como aqueles que forem eleitos ou nomeados para ocuparem cargos, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 18º - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

ARTIGO 19º - Compete ao Presidente:

Representar a Associação em juízo e em todos os Atos de sua vida interna e externa;
Superintender todas as atividades da Associação;

Convocar e presidir Assembleias, eleições e reuniões da Diretoria;

d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de todas as atividades da Associação.

ARTIGO 20º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Assumir e exercer as funções do Presidente nos casos de seu impedimento, ausência ou falta;

b) Coordenar e incentivar as atividades dos Grupos de Trabalho e representa-los na Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - No caso de vaga da Presidência, a substituição durará até o fim do mandato.

PARÁGRAFO 2º - Dando-se o caso do PARÁGRAFO 1º, ficará vago até o fim do mandato o cargo de Vice-Presidente.

ARTIGO 21º - Compete ao 1º Secretário:

a) Examinar toda a correspondência da Associação, e depois, convenientemente informado, encaminhá-la ao Presidente para despacho;

b) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, auxiliando a Presidente nas mesmas;

c) Cooperar com o Presidente em todos os trabalhos, que pelo mesmo lhe for atribuídos: exercer a Presidência no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

ARTIGO 22º - Compete ao 2º Secretário:

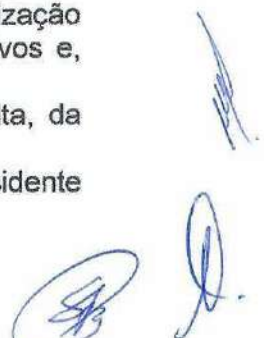
a) Ler as Atas e tomar os assentamentos necessários, e seu preparo nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias;

b) Auxiliar o Presidente nas reuniões, verificar cuidadosamente o trabalho, redigir as Atas na secretaria geral e apresentar ao Presidente, no dia imediato ao da realização das reuniões, a relação das providências determinadas pelos órgãos respectivos e, transcritos nessas Atas.

c) Substituir o 1º Secretário nos casos de seu impedimento, ausência ou falta, da mesma forma que no ARTIGO 20º e seus parágrafos.

ARTIGO 23º - Na falta ou impedimento de ambos os secretários, o Presidente designará o substituto "Ad hoc".

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto





ARTIGO 24º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Acompanhar todo o movimento financeiro da Associação, autorizando em conjunto com o Presidente as despesas propostas, que estiverem previstas no orçamento aprovado para o exercício, ou aprovados pela Diretoria;
- b) Apresentar balancetes trimestrais minuciosos, e o balancete geral do exercício;
- c) Organizar o orçamento para o exercício seguinte e as contas do exercício anterior, antes das Assembleias Gerais convocadas para este fim.

ARTIGO 25º - Compete ao 2º Tesoureiro, cooperar com o 1º Tesoureiro no que pelo mesmo foi solicitado, bem como substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 26º - Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos por uma Assembleia Geral pelo prazo de três anos.

PARÁGRAFO 1º - Simultaneamente com os membros efetivos, deverão ser eleitos três suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências, observado a ordem de nomeação. Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve por maioria de seus membros:

- a) Examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) Denunciar os erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou dos Estatutos, sugerindo as medidas necessárias. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou faltas ligadas ao cumprimento de seus deveres, obedecem às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês juntamente com a Diretoria, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios votantes, lavrando-se Ata em livro próprio.

PARÁGRAFO 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria e seus parentes até 1º grau, prevalecendo o impedimento do parentesco na composição do próprio Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos por uma Assembleia Geral pelo prazo de três anos.

ARTIGO 27º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão receber remuneração de nenhuma espécie, seja a que título for.

ARTIGO 28º - A Diretoria, bem como os Conselheiros e respectivos Suplentes, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO 29º - O Diretor ou Conselheiro que faltar a três sessões consecutivas, ou cinco no total sem justificativa, perderá o mandato, sendo o seu substituto designado na forma dos artigos 20, 21, 22, 23 e 24 e seus parágrafos.

ARTIGO 30º - Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, convocada para o mês de Março, para leitura, discussão e votação do relatório e contas apresentadas pela Diretoria já com parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício findo.

ARTIGO 31º - Além da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, por iniciativas do Presidente, ou proposta de no mínimo 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, exceto estudantes de grau universitário, devendo constar na convocação a finalidade da mesma.

PARÁGRAFO 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última instância.

PARÁGRAFO 2º - Para as deliberações a que se referem às letras "b" e "d", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto





convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados, sempre em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

ARTIGO 32º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembleia Geral regularmente, quando se verificar em primeira convocação, a presença qualquer número de sócios votantes, observados os casos de quórum específico mencionados neste Estatuto.

ARTIGO 33º - As convocações serão feitas por meio de publicação no jornal local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, além de circulares enviadas, via correio eletrônico, a todos os sócios com situação cadastral e financeira regular, também com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo conter:

- a) Dia, mês, ano e hora da primeira e da segunda convocação;
- b) Local com endereço completo de onde ocorrerá a Assembleia;
- c) Ordem do dia, com esclarecimento dos assuntos a serem deliberados;
- d) O artigo do Estatuto onde está sustentada a convocação e quem a fez, bem como a data de formalização e assinatura dos responsáveis pelo ato.

ARTIGO 34º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, observados os casos específicos mencionados neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO V - Das Eleições.

ARTIGO 35º - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, perante uma Mesa nomeada na ocasião pela Diretoria.

PARÁGRAFO 1º - Poderão ser votados e eleitos, desde que, em pleno gozo de seus direitos profissionais e, quites com a Tesouraria, os sócios com, no mínimo, 03 (três) anos de ininterrupta participação anterior ao ano da eleição, na Associação, exceto estudantes de grau universitário.

PARÁGRAFO 2º - Para concorrer ao cargo de Presidente, cargo diretivo ou do Conselho Fiscal da Associação, o candidato deverá apresentar junto com a apresentação da chapa, até 15 dias antes da eleição, mediante recibo de entrega, o comprovante de Registro no CREA e/ou no CAU, Certidões atualizadas (do mês vigente) de Registro Profissional e Anotações e de Registro Profissional e Quitação dos respectivos Conselhos de Classe (CREA e/ou CAU), Carteira de Identidade, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e Comprovante de endereço atual.

PARÁGRAFO 3º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Titular e/ou Suplente, representante da Associação junto ao CREA SP, o candidato deverá apresentar até 15 dias antes da eleição, mediante recibo de entrega; o comprovante de Registro no CREA SP, Certidões atualizadas (do mês vigente) de Registro Profissional e Anotações e de Registro Profissional e Quitação do CREA SP, Carteira de Identidade, Inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF e Comprovante de endereço atual, além de cumprir com as exigências do Parágrafo 1º do presente artigo. A indicação e eleição de Conselheiro Titular e Suplente, representantes da Associação no CREA SP, respeitará à modalidade que o Conselho Regional determinar.

ARTIGO 36º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de empate, será considerado eleito o sócio mais idoso.

ARTIGO 37º - A Diretoria assim eleita será empossada imediatamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se desse dispositivo a primeira Diretoria, que terá posse em sessão especial, em data a ser designada pela Assembleia Geral de Constituição da Associação.

ARTIGO 38º - Havendo dúvida ou contestação às eleições, esta somente poderá ser denunciada durante a realização da Assembleia, e imediatamente por escrito, desde

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO, SP
06133
DIGITALIZADO



que firmada ou apoiada por número nunca inferior a 1/3 (um terço) dos sócios votantes presentes, devendo ser, em seguida posta em votação pela mesma Assembleia; caso haja impugnação parcial ou total da eleição, a Assembleia procederá à nova eleição imediatamente ou quando for deliberado pela maioria dos sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- d) Prática de conduta duvidosa;
- e) Má conduta pública, escândalos praticados pelo sócio e condenação por crime infamante.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio e do Regime Econômico.

ARTIGO 39º - Constituem patrimônio da Associação dos Arquitetos, Engenheiros, Agrônomos e Agrimensores da Região de Amparo:

- a) As cotas anuais de contribuição dos sócios;
- b) As doações, legados, subvenções ou contribuições a qualquer título;
- c) Qualquer bem móvel ou imóvel adquirido ou doado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As fontes de recursos para manutenção da Associação serão constituídas das mensalidades de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, sejam em numerário, materiais ou propriedades móveis ou imóveis quaisquer, produtos de acordos, convênios ou outros instrumentos de cooperação e rendimentos provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio.

ARTIGO 40º - As finanças da Associação serão registradas pelo orçamento apresentado pela Diretoria e votado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e só poderá ser modificado por uma Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 41º - Será instituído um fundo de reserva para o qual será destinada a verba, de vinte e cinco por cento dos saldos líquidos de cada exercício financeiro, até atingirem vinte e cinco por cento do valor do patrimônio da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os déficits anuais serão cobertos pelo Fundo de Reserva.

ARTIGO 42º - A aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral Ordinária dará quitação à Diretoria de sua gestão no ano decorrido.

ARTIGO 43º - Os cheques, ordem de pagamento e documentos dos quais resultam responsabilidades para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VII - Dos Grupos de Trabalho.

ARTIGO 44º - Os Grupos de Trabalho poderão ser criados por iniciativa dos sócios, depois de aprovadas pela Diretoria e regulamentadas as condições de seu funcionamento e extinção.

ARTIGO 45º - Anualmente os Grupos de Trabalho deverão apresentar à Diretoria, através do Vice-Presidente, relatórios minuciosos das respectivas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estes relatórios poderão ser exigidos pela Diretoria em qualquer época.

ARTIGO 46º - As consultas aceitas pela Diretoria, referidas no Artigo 5º serão enviadas aos Grupos de Trabalho especializados no assunto, ou, na inexistência a um grupo especialmente designado pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres dos Grupos de Trabalho serão encaminhados pela Associação aos solicitantes, correndo por conta dos mesmos todas as despesas necessárias ao completo exame do assunto em questão.

CAPÍTULO VIII - Das Penalidades.

ARTIGO 47º - As violações do código de ética profissional serão julgadas pela Diretoria que aplicará penas aos sócios infratores, penas essas que vão desde

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



advertência até exclusão do quadro social.

ARTIGO 48º - O associado condenado por crime infamante será automaticamente excluído do quadro social.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais.

ARTIGO 49º - Qualquer proposta de modificação dos Estatutos, somente será submetida à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária desde que seja solicitada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios no gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO 1º - O projeto de reforma proposto deverá ser apresentado aos sócios com 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia Geral Extraordinária convocada para sua apreciação.

PARÁGRAFO 2º As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária referida no Parágrafo anterior, serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

ARTIGO 50º - A extinção da Associação só poderá ser resolvida por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada e com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios votantes. Essa Assembleia determinará a forma de liquidação do Ativo e Passivo da Associação, e o patrimônio líquido apurado, será inteiramente transferida à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Artigo 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ARTIGO 51º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos por Assembleia Geral, e por maioria de seus membros.

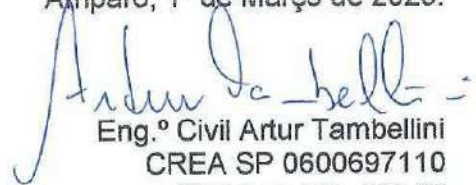
ARTIGO 52º - A indicação de um conselheiro, representante da entidade junto ao CREA SP, será através de uma eleição em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.

PARÁGRAFO 1º - Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA os profissionais das áreas por eles abrangidas.

PARÁGRAFO 2º - Somente terão direito a votar e ser votado nas questões relacionadas ao Sistema CAU/BR os profissionais das áreas por ele abrangidas.

ARTIGO 53º - Estas normas estatutárias e alterações entrarão em vigor a partir de 27 de março de 2019.

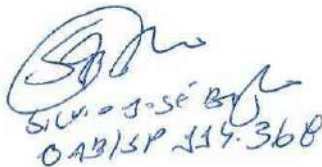
Amparo, 1º de Março de 2023.



Eng.º Civil Artur Tambellini
CREA SP 0600697110
CPF 840.383.498-53
Presidente



Eng.º Civil Marcos Roberto Guarizzo
CREA SP 5061638170
CPF 155.879.628-22
1º Secretário



Silvia José de Melo
049/SP 114.368

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

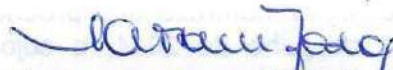
Apresentado para registro em 06/03/2023, protocolado sob numero

6.133 e Av-16 no Reg.158 fls.190 do Livro A-2 (PJ)

Amparo-SP, 07/03/2023.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 204,29.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.



Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrevente Autorizada